

PROJETO DE LEI Nº 1.708/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019

ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE - ITEM "J" DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada o item "j" do Anexo IV da Tabela para a cobrança da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante prevista na Lei Municipal nº 348, de 22 de dezembro de 1993, a qual passa ser a seguinte em número de URM's:

j) COMÉRCIO AMBULANTE:

	dia	mês	ano
- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	40,00	300,00	900,00
- Mercadorias e artigos diversos	40,00	300,00	900,00
- Enxovais, jóias, relógios e eletrodomésticos	40,00	300,00	900,00
- Carnês, títulos e afins	40,00	300,00	900,00
- Picolés, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	5,00	50,00	150,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito de cobrança a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
19 DE JULHO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera disposição sobre o CTM.

A alteração da tabela para a cobrança da taxa de licença das atividades de comércio ambulante - item "j" do anexo iv da lei municipal nº 348, de 22 de dezembro de 1993, tem por objetivo a adequação da tabela de valores, pois a mesma esta desatualizada a mais de 20 anos, e assim fortalecer o comercio local do nosso Município de Erebango, informamos que a URM, para o ano de 2019 esta em 3,4163.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
19 DE JULHO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL